

Ofício nº. *102* /2025-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 18 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final** do **Projeto de Lei nº 012/2025-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

PEDRO DALUA
Presidente/CMM

PROTÓCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: *18/03/2025*
às *11 h 06 m*
[Assinatura]
Assinatura

Nº PROC.: 00154 - PLO 012/2025 - AUTORIA: Verª. Margleide Alfaia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008851 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 556F57E1A58265697B2D4BD02A3CE0C7





PROJETO DE LEI Nº 012 / 2025 – CMM

REDAÇÃO FINAL

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ A SEMANA MUNICIPAL
QUEBRANDO O SILÊNCIO, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Macapá, a Semana Municipal Quebrando o Silêncio a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o último sábado do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal Quebrando o Silêncio tem o objetivo de:

I – ressaltar a importância da proteção contra a violência do grupo de vulneráveis, os quais consistem em mulheres, crianças e adolescentes, bem como, idosos, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, entre outros;

II – informar que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presença ação ou omissão, praticada em local público ou privado que constitua violência, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, às autoridades policiais, e, ao conselho tutelar quando a vítima for menor de idade;

III – divulgar as várias formas que existem para denunciar um ato de violência contra as pessoas citadas no art. 1º, inciso I, desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2025.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 012/2025-CMM
Autora: Verª. Margleide Alfa

Presidenta/CMM

